

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

PAE nº 2025/3659951

Setor Demandante: Coordenadoria de Transporte Escolar – CTRANS

Objeto: Transporte Escolar Terrestre e Fluvial – Município de Marabá

Ao Núcleo de Contratações – NUCONT

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da proposta apresentada pela empresa **BM LOCAÇÕES**, no âmbito do procedimento licitatório destinado à contratação de serviços de transporte escolar terrestre e fluvial para atendimento aos alunos da rede estadual de ensino no Município de Marabá/PA.

A licitante apresentou, juntamente com sua proposta, as planilhas de composição de custos em formato Excel, visando subsidiar a análise da exequibilidade dos valores ofertados.

Os documentos foram encaminhados a esta Coordenadoria de Transporte Escolar – CTRANS para manifestação técnica quanto à consistência da composição de custos apresentada.

É o relatório.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Embora a licitante tenha apresentado as planilhas de composição de custos em formato editável, a análise técnica evidencia que a metodologia adotada permanece incompatível com a execução integral do objeto licitado.

Observa-se que a composição dos custos foi estruturada considerando apenas uma unidade operacional (veículo/embarcação e sua respectiva equipe), sem refletir o quantitativo de veículos, embarcações e profissionais necessários para atendimento simultâneo das rotas previstas no Termo de Referência.

Como consequência, diversos componentes da formação do preço permaneceram subdimensionados, comprometendo a demonstração da exequibilidade da proposta.

2.1. Transporte terrestre

Na planilha de composição referente ao transporte terrestre foram identificadas as seguintes inconsistências:

- a composição considera o custo de aquisição/depreciação de apenas uma unidade veicular, não refletindo o quantitativo de veículos necessário para atendimento integral das rotas previstas pela Administração;
- a composição da mão de obra foi elaborada considerando apenas um motorista e um monitor, não refletindo o quantitativo de profissionais necessário para execução simultânea das rotas constantes do Termo de Referência;
- em razão do quantitativo insuficiente de empregados considerado na composição da mão de obra, os custos relativos aos benefícios trabalhistas, tais como exame admissional, seguro de vida, vale-transporte e uniformes, permanecem subdimensionados;
- os encargos sociais foram calculados exclusivamente sobre a remuneração correspondente a um motorista e um monitor, não refletindo o quantitativo de profissionais necessário à execução do objeto;
- as provisões trabalhistas e verbas rescisórias reproduzem o mesmo subdimensionamento observado na composição da mão de obra, uma vez que foram calculadas sobre quantitativo insuficiente de empregados;
- o cálculo do combustível foi elaborado considerando quantitativo de quilômetros inferior ao previsto nas rotas constantes do Termo de Referência, ocasionando subdimensionamento do custo operacional.

2.2. Transporte fluvial

Na planilha referente ao transporte fluvial também permanecem inconsistências relevantes.

Verifica-se que:

- a composição considera apenas uma embarcação para formação dos custos, sem refletir o quantitativo necessário para atendimento das rotas previstas;
- os custos com barqueiro e monitor foram dimensionados considerando quantitativo insuficiente de profissionais para execução integral do objeto;

- em razão do quantitativo reduzido de empregados considerado na composição, os custos relativos a exame admissional, seguro de vida, vale-transporte, auxílio alimentação e demais benefícios permanecem subdimensionados;
- o custo com uniformes foi calculado apenas para os profissionais considerados na planilha, não contemplando o quantitativo necessário para a execução integral do contrato;
- o quantitativo considerado para aquisição e reposição de coletes salva-vidas não contempla a integralidade da execução contratual, permanecendo subdimensionado em relação à demanda prevista nas rotas;
- os encargos sociais, provisões trabalhistas e verbas rescisórias reproduzem o mesmo subdimensionamento observado na composição da mão de obra;
- os custos variáveis, especialmente combustível e manutenção, foram calculados considerando quantitativo de quilômetros inferior ao previsto nas rotas constantes do Termo de Referência.

2.3. Da análise global da composição de custos

As inconsistências verificadas demonstram que a metodologia utilizada pela licitante não contempla a integralidade dos recursos humanos e materiais necessários à execução do objeto licitado.

Embora tenham sido apresentadas planilhas de composição de custos em formato Excel, verifica-se que a composição permanece estruturada sobre premissas incompatíveis com a realidade operacional do contrato, especialmente quanto ao dimensionamento da frota, da mão de obra e dos custos diretamente vinculados à execução das rotas previstas no Termo de Referência.

Em consequência, permanecem subdimensionados diversos componentes da formação do preço, tais como remuneração de pessoal, benefícios trabalhistas, encargos sociais, provisões, verbas rescisórias, custos operacionais e demais despesas indispensáveis à execução contratual.

Considerando que a planilha de composição de custos constitui o principal instrumento para demonstrar a viabilidade econômica da execução contratual, as inconsistências identificadas comprometem a comprovação de que os valores ofertados são suficientes para suportar integralmente as obrigações decorrentes da contratação, inviabilizando a aprovação da proposta.

Considerando que a planilha de custos constitui o principal instrumento para demonstrar a viabilidade econômica da execução contratual, as inconsistências verificadas comprometem a comprovação de que os valores ofertados são suficientes para suportar integralmente as obrigações decorrentes da contratação, inviabilizando, assim, a aprovação da proposta.

Ressalta-se, ainda, que o Edital prevê expressamente, em seu item 10.11.3, que os licitantes poderão adotar metodologias próprias de composição de custos, **desde que comprovem a exequibilidade da proposta apresentada.**

10.11.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, **comprovem a exequibilidade da proposta.**

Ademais, o item 11.12 do instrumento convocatório estabelece a obrigatoriedade de apresentação de proposta econômica contemplando a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação e nas convenções coletivas **vigentes na data da entrega das propostas**, sob pena de desclassificação.

11.12 O LICITANTE deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, **convenções coletivas de trabalho** e nos termos de ajustamento de conduta, **vigentes na data de entrega das propostas**, sob pena de desclassificação.

Neste íterim, considerando que a licitante não demonstrou, por meio da planilha de composição de custos apresentada, que os valores ofertados contemplam integralmente os custos necessários à execução do objeto, conclui-se que a composição de custos apresentada não comprova, de forma satisfatória, a exequibilidade da proposta, inviabilizando sua aprovação por esta Coordenadoria.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Transporte Escolar – CTRANS conclui que a planilha de composição de custos apresentada pela empresa **BM LOCAÇÕES**, apresenta inconsistências relevantes que comprometem a demonstração da exequibilidade da proposta.

As inconsistências evidenciam que a metodologia adotada para formação dos preços não contempla a integralidade dos recursos humanos e materiais necessários à execução do objeto licitado, resultando no subdimensionamento de custos relacionados ao quantitativo de veículos e embarcações, à mão de obra necessária para atendimento das rotas, aos benefícios trabalhistas, encargos sociais, provisões, verbas rescisórias e demais custos operacionais.

Dessa forma, esta Coordenadoria opina pela não aceitação da proposta apresentada pela licitante, por não restar demonstrada a exequibilidade da composição de custos nas condições ofertadas.

Atenciosamente,

Belém/PA, 08 de julho de 2026.

(assinatura eletrônica)
Thaissa Rodrigues Gemaque
Coordenadora de Transporte Escolar
CTTRANS/DAT/SAL



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3659951

Anexo/Sequencial: 63

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Thaissa Rodrigues Gemaque,

CPF: ***.237.912-**

Em: 09/07/2026 10:43:44

Aut. Assinatura: 534dba007396ac260f33025cc84d4c661f41625bdd9e8dcc7185970896c93b32



Identificador de autenticação: d1751ee8-4892-46a4-9b69-01c6b8fde3a9

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>